



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça 1º de Junho, 103 – centro – Fone (35) 3864-7222

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 54/2019 DE 04 DE OUTUBRO DE 2019.

“ALTERA REDAÇÃO DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL N° 2980/2016 DE 17.10.2016.”

O Município de Perdões, por seus representantes legais reunidos na Câmara Municipal Delibera, e eu, Hamilton Resende Filho, Proponho a presente Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei Municipal nº 2980/2016 de 17.10.2016 que Autoriza o Executivo Municipal a conceder o pagamento de adicional noturno aos ocupantes do cargo de Conselheiro Tutelar passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder pagamento de adicional noturno aos ocupantes do Cargo de Conselheiro Tutelar na forma do art. 80 da Lei Municipal nº 1.697/94 de 25.02.1994 que institui o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Perdões.”

Art. 2º - Fica mantida a necessidade de apresentação de registros de ponto, relatório das atividades prestadas, para percepção dos benefícios previstos nesta Lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Perdões, 04 de outubro de 2019.


Hamilton Resende Filho
Prefeito Municipal

Leocordélio Guimarães Moreira
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos





CÂMARA MUNICIPAL DE PERDÕES ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Professor Gomide, 159 – 37.260-000 – Fone: (35) 3864-1380
e-mail: contato@cmperdoes.mg.gov.br

LEI Nº 2980/2016

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER
O PAGAMENTO DE ADICIONAL NOTURNO AOS
OCUPANTES DO CARGO DE CONSELHEIRO
TUTELAR.

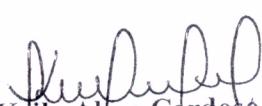
A Câmara Municipal de Perdões, através de seus representantes aprovou, e eu, Keila Alves Cardoso, Presidente da Câmara Municipal, nos termos do Art. 54 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder o pagamento de adicional noturno aos ocupantes do Cargo de Conselheiro Tutelar sob o percentual de 20% da hora trabalhada.

PARAGRAFO ÚNICO – Para percepção deste benefício os integrantes do Conselho Tutelar deverão apresentar além de registro de ponto, relatório das atividades prestadas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Perdões, em 17 de outubro de 2016.


Keila Alves Cardoso
Presidente


Anderson Carvalho Pereira
Secretário

Lei oriunda do Projeto de Lei nº 21/2016, de autoria do Executivo Municipal, promulgada pela Câmara Municipal, nos termos do Art. 54 da Lei Orgânica Municipal e do Art. 260 do Regimento Interno da Câmara.

Art. 79 – O adicional por tempo de serviço é devido à razão de 10% (dez por cento) a cada 05 (cinco) anos de efetivo exercício no serviço público municipal, incidente sobre o vencimento de que trata o artigo 55 deste estatuto.

Parágrafo Único – O servidor fará jus ao adicional a partir do dia e mês em que completar o período quinquenal no serviço público municipal.

SUBSEÇÃO II DO ADICIONAL NOTURNO

Art. 80 – O adicional noturno deverá ser pago a razão de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a hora trabalhada no horário compreendido de 22 (vinte e duas) horas às 05 (cinco) horas do dia seguinte.

Parágrafo 1º - A hora noturna é de 52 (cinqüenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

Parágrafo 2º - Em se tratando de serviço extraordinário, o acréscimo previsto neste artigo, incidirá sobre a remuneração estipulada no artigo 87 deste estatuto.

SUSEÇÃO III DO ADICIONAL DE FÉRIAS

Art. 81 – Independentemente de solicitação, será pago ao servidor, por ocasião das férias, um adicional de pelo menos um terço da remuneração correspondente ao período de férias.

Parágrafo Único – O servidor em regime de acumulação lícita de cargos perceberá o adicional de férias calculando sobre a remuneração dos dois cargos.

SUBSEÇÃO IV DO ADICIONAL PELO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES EM CONDIÇÕES PENOSAS, INSALUBRES E PERIGOSAS

Art. 82 – O servidor que executar atividades penosas ou que trabalha com habitualidade em locais insalubres, ou em contato permanente com substâncias tóxicas ou com risco de vida, faz jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo, mediante perícia técnica.

Art. 83 – O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e de periculosidade deverá optar por um destes não sendo acumuláveis estas vantagens.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça 1º de Junho, 103 – centro – Fone (35) 3864-7222

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° ____/2019.

**“ALTERA REDAÇÃO DO ART. 1º DA LEI
MUNICIPAL N° 2980/2016 DE 17.10.2016.”**

Ilmo. Sr.
Rodrigo Vicente dos Santos;
DD. Presidente da Câmara Municipal

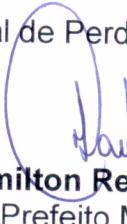
Levo a distinta apreciação deste Poder Legislativo o projeto de Lei que altera redação do Art. 1º da Lei Municipal nº 2.980/2016 de 17.10.2016.

Esclareço que o referido diploma legal prevê o pagamento de adicional noturno aos integrantes do Conselho Tutelar porém de forma diversa dos servidores do demais servidores do Município de Perdões na forma da Lei Municipal nº 1.697/94 que institui o Estatuto do Servidor Municipal.

Assim o que se busca no presente Projeto de Lei é uniformizar a concessão do Adicional Noturno aos integrantes do Conselho Tutelar da mesma forma em que é recebido pelos demais servidores municipais, corrigindo assim a distorção então existentes entre ambas as categorias do serviço público municipal em questão.

Sendo assim são estas as razões que justificam o presente Projeto de Lei o qual requeiro sua aprovação perante esta Câmara Municipal dado a relevante matéria ao qual se encontra revestido.

Prefeitura Municipal de Perdões, 04 de outubro de 2019.


Hamilton Resende Filho
Prefeito Municipal

Leocordério Guimarães Moreira
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos